



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 288/2021

VALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 35/2021
OBJETO	<p>Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.</p> <p>PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.</p>	
DATA	07 DE ABRIL DE 2021	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à Inexigibilidade de licitação, oferecendo condições para a contratação de ASSINATURAS DE PERIÓDICOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste termo de referencia a contratação de empresas para fornecimento de assinaturas de jornais periódicos que circulam em Francisco Beltrão.

3 – JUSTIFICATIVA:

Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

A solicitação apresentada no presente termo se faz necessária e essencial para viabilizar a aquisição de jornais periódicos que circulam em Francisco Beltrão e região.

A informação regional é importante para aqueles que atuam junto à Administração Municipal. A informação é parte importante da tomada de decisões. Os veículos a que se propõe contratar são os principais que circulam no modo impresso no Sudoeste. A quantidade contratada é a mínima necessária para atender as diferentes estruturas da Prefeitura Municipal e seus diferentes departamentos e secretarias.

Aplica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em situações de exclusividade comercial, quando só um fornecedor tem o bem necessário. É o caso de assinatura de periódicos, onde apenas o próprio veículo fornece a assinatura e garante a entrega do jornal.

4 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Para poder fornecer os referidos jornais ao Município, deverão os fornecedores estarem em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, o que deve ser comprovado através de Certidões Negativas.



5 – EXECUÇÃO:

5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de execução é de 12 meses, com entrega diária ou semanal, dependendo da circulação do periódico.

5.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 Meses, podendo ser renovado por iguais períodos

5.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mediante empenho e nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

6 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

A entrega dos periódicos será feita majoritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e, em alguns casos, em endereços fornecidos pelo município, no caso de estruturas que funcionam fora do prédio principal da Administração.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do edital;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, durante a vigência do Contrato.
- Entregar os periódicos nos locais indicados pela Administração Municipal, através da Assessoria de Imprensa e Comunicação.

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



8 – COMPOSIÇÃO DOS OBJETOS:

Item	Especificações	Quantidade	Valor unitário RS	Valor total RS
1	Jornal de Beltrão, com circulação de terça a sábado Beltrão - PR. ASSINATURA ANUAL	40	590,00	23.600,00
2	Assinatura anual do Jornal Novo Tempo, com circulação semanal e abrangência regional	5	300,00	1.500,00
3	Assinatura anual do jornal Folha do Sudoeste, com circulação semanal e abrangência local	10	200,00	2.000,00
4	Assinatura anual do Jornal Diário do Sudoeste, com circulação de terça a sábado e abrangência regional	3	396,00	1.188,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO RS 28.288,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Todas as despesas decorrentes do presente termo de referencia correrão à conta dos recursos próprios do Município.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização quanto ao cumprimento deste Termo, será exercida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação, na pessoa do servidor Gelson Luis Corazza, CPF 787104649-72

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 09/03/2021
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Responsável pela elaboração do Termo de Referencia: Silvana F. Flores



12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 09/03/2021

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Orçamentos de cada veículo com valores unitários e totais.

**EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06
www.jornaldebeltroa.com.br / www.guiaparanasudoeste.com.br

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021

À Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

PROPOSTA RENOVAÇÃO ASSINATURA DO JORNAL DE BELTRÃO

O Jornal de Beltrão preocupa-se em oferecer um jornalismo imparcial, que defenda os valores da região que atua. A cada edição você encontra informação de qualidade, notícias analisadas sob diferentes perspectivas, serviços e, acima de tudo, respeito ao Leitor.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado em 38 municípios da região Sudoeste do Paraná e mais nas cidades de Quedas do Iguaçu e Curitiba, bem como no Palácio do Iguaçu e na Câmara dos Deputados Paranaenses.

Segundo pesquisa realizada pela empresa Radar Inteligência, o Jornal de Beltrão conta com mais de 40 mil leitores diariamente na região, sendo que em alguns municípios entre eles Francisco Beltrão a preferência chega a 80%.


Caso seja autorizado a renovação podemos estar veiculando matérias do executivo como forma de notícia sem custo e ainda acesso ilimitado a versão online e recebimento da revista Gente do Sul (**4 edições por ano**) como cortesia.

Por todas essas vantagens, queremos continuar com a prefeitura municipal de Francisco Beltrão na relação de nossos assinantes.

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO DE TERÇA A SÁBADO R\$ 629,14 (Unitário)

Para renovação das 40 assinaturas o valor total com desconto é de **R\$ 23.600,00** (vinte e três mil e seiscentos reais), ficando o valor unitário de **R\$ 590,00**.

A proposta tem validade até 31/03/2021


Marcos Antônio Kuchinski
Diretor Técnico - CPF: 839.976.369-15
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A



ORÇAMENTO

Francisco Beltrão, 13 de janeiro de 2021

À
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Assessoria de Imprensa e Comunicação

Conforme solicitado, a empresa **JORNAL NOVO TEMPO EIRELI**, neste ato representado na forma dos seus atos sociais pelo seu TITULAR/ADMINISTRADOR: **SÉRGIO JONIKAITES**, adiante assinado, apresenta **orçamento para ASSINATURA ANUAL, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)/ano.**

Sendo o que se oferecia para o momento, renovamos distinguida consideração

Atenciosamente,

NOME: SÉRGIO JONIKAITES
RG/CPF 3.479.739-0 / 498.589.479-68
Titular/Administrador

FOLHA DO SUDOESTE

EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA SC
Rua Tenente Camargo, 1515 – Centro - Francisco Beltrão – Paraná
46 3523-2264 – folhadosudoeste@wln.com.br

Francisco Beltrão - PR, 15 de Janeiro de 2021.

Proposta para renovação de assinatura

O Jornal FOLHA DO SUDOESTE, Empresa Jornalística Novo Horizonte S/C Ltda, com sede à Rua Tenente Camargo, nº 1515, centro em Francisco Beltrão - PR, com circulação semanal (Sábados), apresenta a Vossa Senhoria proposta para renovação de assinatura.

Período anual:

Valor unitário..... R\$ 200,00

Dez assinaturas..... R\$ 2.000,00

Atenciosamente



Claudete Del Cielo

78.123.932/0001-19
EMPRESA JORNALISTICA NOVO
HORIZONTE LTDA - ME
Rua Tenente Camargo 1795
SL 01 Centro CEP 85601-610
FRANCISCO BELTRÃO PR

“Jesus Cristo é o caminho, a verdade e a vida” (João 14.6)



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, 19 de janeiro de 2021.

Ao
Sr. Gelson Corazza
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Prezados Srs.

Proposta para renovação de **assinatura** do jornal **Diário do Sudoeste** periódico com circulação de terça a sábado com notícias regionais, nacionais e internacionais.

Cadernos:

- **Classificados** veicula encartado, terças, quintas e sábados.
- **Caderno Saúde**, veicula encartado as sextas-feiras.
- **Caderno Almanaque Mais**, veicula encartado aos sábados.

➤ **Assinatura anual.**

✓ Investimento – R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais). Cada.

Total: R\$ 1.188,00 - 3 assinaturas.

2 assinaturas de cortesia.

✓ Total: 5 jornais.

Dados da empresa contratada:
Editora Juriti Ltda.
CNPJ: 80.192.081/0001-08
Responsável: Edegar Del Sent

80.192.081/0001-08

EDITORA JURITI
LTDA.

Dados para depósito:

- Banco do Brasil:
- Agência: 0495-2
- Conta: 20255-X

RUA CARAMURU, 1267
85.501-051 Pato Branco - PR

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente

Edegar Luiz Del Sent
Editora Juriti Ltda.
Edegar Luiz Del Sent
Gerente Geral

Camila A. Sutili

Assinatura
+55 46 3220 2066
assinatura1@diariodosudoeste.com.br



VANILLA
DIÁRIO DO SUDOESTE

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

000010

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2015
PROCESSO Nº 344/2015***(última)*

OBJETO: Contratação da renovação de assinatura anual dos periódicos: Jornal de Beltrão, Folha do Sudoeste, Diário do Sudoeste, Jornal Opinião, Jornal Espaço Regional e Jornal Novo Tempo.

ITEM	Código	EMPRESA CONTRATADA	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	45722	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (Jornal de Beltrão) CNPJ 95.420.188/0001-33 Rua Mato Grosso, 55 CEP 85.605-280, bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão – PR. (46) 3520-4000 35 assinaturas – período 10 meses, para Escolas e Centros de Educação Infantil	35 – período 10 meses	454,74	15.915,90
02	45723	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (Jornal de Beltrão) CNPJ 95.420.188/0001-33 Rua Mato Grosso, 55 CEP 85.605-280, bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão – PR. (46) 3520-4000 10 assinaturas – período 12 meses	15 – período 12 meses	454,74	6.821,10
03	45724	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA. (Folha do Sudoeste) CNPJ 78.123.932/0001-19 Rua Tenente Camargo, 1795 CEP 85.601-610 – Francisco Beltrão – PR.	10 – período 12 meses	200,00	2.000,00
04	45725	EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste) CNPJ 80.192.081/0001-08 Rua Caramuru, 1267 CEP 85.501-060 – Pato Branco – PR.	03 - período 12 meses	273,00	819,00
05	45726	EDITORA JK SC LTDA (Jornal Opinião) CNPJ 04.152.762/0001-64 Rua Antonio Carneiro Neto, 645 CEP 85.601-090, bairro Alvorada – Francisco Beltrão – PR. (46) 3524-6150	10 – período 12 meses	285,00	2.850,00
06	45727	EDITORA ESPAÇO REGIONAL COMUNICAÇÕES (Jornal Espaço Regional) CNPJ 03.366.871/0001-11 Rua Valdir Reck, 150 CEP 85685-000 Nova Prata do Iguaçu	02 – período 12 meses	250,00	500,00
07	45728	JONIKAITES & JONIKAITES LTDA - ME (Jornal Novo Tempo) CNPJ 03.525.366/0002-53 Rua Ponta Grossa, 1981, sala 202 CEP 85601-000, Centro Francisco Beltrão – PR.	05 – período 12 meses	300,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$					30.406,00

Justificativa: Enquadramento no Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justifica a aquisição em razão da necessidade de acesso as informações de funcionários e público em geral que freqüentam os prédios de domínio da municipalidade, as quantidades estão de acordo com o fornecimento nos últimos 12 meses.

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente edital, são



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

oriundos da receita vinculados a educação básica

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
0170	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.01.00	000
1910	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.01.00	000
2200	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.39.01.00	000

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2015

Adalberto Arno Dopfer
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 26/2015, em 19/05/2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Estatuto Social da Editora Jornal de Beltrão SA

Capítulo I

Denominação, sede e prazo

Artigo 1º – Sob a denominação de **Editora Jornal de Beltrão S/A**, está constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º – A sociedade tem por objetivo a edição de jornais, revistas, livros e guias impressos e/ou digitais, próprios e/ou de terceiros, sites e portais, agenciar publicidades, promoções e vendas; produzir pesquisas de opinião pública e indústria gráfica em geral.

Artigo 3º – A sociedade tem sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, e está estabelecida na Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy.

Parágrafo único: A critério exclusivo do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios, representações e sucursais, em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo, fixando as respectivas dotações do capital social.

Artigo 4º – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 1.431.213,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e sete centavos), divididos em 2.273.668 (dois milhões, duzentas e setenta e três mil, seiscentas e sessenta e oito) ações integralizadas até 31.12.2015 (conforme boletins de subscrição de ações números de 1, 2, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32), sendo 824.216 (oitocentas e vinte e quatro mil, duzentas e dezesseis) ações ordinárias nominativas e 1.449.452 (um milhão, quatrocentas e quarenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo primeiro: As ações preferenciais atribuirão aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos, porém, em contrapartida, não corresponderão a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – O Conselho de Administração fica autorizado a promover o aumento do capital social da companhia para 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 900.000 (novecentas mil) ordinárias nominativas e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) preferenciais nominativas. Novas emissões de ações poderão ser autorizadas somente pela Assembleia Geral, com a devida alteração deste artigo do estatuto social.

Parágrafo único: As ações do capital autorizado terão prazo indeterminado para sua subscrição, mas a integralização seguirá prazos e condições determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º – As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 8º – As ações poderão assumir a forma individual ou múltipla e são emitidas com assinaturas de dois conselheiros de administração, sendo um deles o presidente e o outro o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente ou secretário, podendo as ações ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que provisoriamente as substituem; satisfeitos os requisitos legais, os quais também deverão ser assinados na forma declarada neste artigo.

Artigo 9º – A venda e/ou transferência das ações ordinárias, nos casos admitidos por lei, deverá ser efetuada de preferência entre os acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social, por preço nunca inferior ao seu valor mínimo, ou a acionista não fundador, que seja acionista preferencial e funcionário da Editora e sua admissão será previamente aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos acionistas que possuem ações ordinárias nominativas.

Parágrafo primeiro: O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações será devolvido aos demais acionistas que as quiserem adquirir, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitada sempre a proporcionalidade ao número de ações que forem titulares na ocasião.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar por escrito à Diretoria a sua intenção de vender as ações, mencionando o número de ações que pretende vender, preço e condições de pagamento e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo terceiro: A Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data que foi notificada, comunicará o fato aos demais acionistas, por carta contra recibo, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para declarar, por escrito, se querem ou não adquirir as ações, sendo que o não comunicado do acionista notificado neste sentido, no prazo estipulado, será considerado como renúncia ao seu direito de aquisição proporcional das ações que estão sendo oferecidas à venda.

Parágrafo quarto: Não havendo manifestação dos demais acionistas no prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, ficará livre a transferência das ações a terceiros, atendida a condição específica do Artigo 9º.

Parágrafo quinto: Somente no caso de todas as condições anteriores exigidas não serem satisfeitas é que as ações ordinárias nominativas poderão ser vendidas a qualquer comprador, preferencialmente aos acionistas que possuem ações preferenciais nominativas, mas com o ciente dos demais acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas.

Artigo 10º – As ações não poderão ser cedidas, nem transferidas a terceiros, antes de integralizadas pelo interessado e cumpridas as demais formalidades estatutárias e legais.

Artigo 11º – Para reembolso aos acionistas dissidentes das reformas estatutárias ou das decisões da Assembleia Geral, que quiserem retirar-se da sociedade, será cumprido o disposto no Artigo 45 e seu parágrafo da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 12º – A Assembleia Geral poderá determinar a criação de outras ações nominativas, na forma da lei, definindo as vantagens ou preferências atribuídas a cada tipo.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, nos casos previstos em lei e neste estatuto ou pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

- Artigo 14º** – A Assembleia Geral será convocada através de editais pela imprensa da localidade e no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único:** A convocação poderá se revestir na forma de carta ao acionista que possuir 5% (cinco por cento) ou mais do capital social representado por ações e que solicite por escrito essa modalidade de convocação pelo prazo de dois exercícios sociais, podendo ser renovada, a critério do acionista.
- Artigo 15º** – A Assembleia Geral será instalada de preferência no local da sede social, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, caso não haja impedimento legal. No caso de segunda convocação, só pode ocorrer cinco dias depois, conforme Artigo 124, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.
- Artigo 16º** – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada após as assinaturas dos acionistas no livro de presença de acionistas e comprovada a sua qualidade de acionista.
- Artigo 17º** – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou pelo primeiro vice-presidente, ou substituto legal.
- Artigo 18º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, salvo disposições em contrário.
- Artigo 19º** – A Assembleia Geral será reunida dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei.
- Artigo 20º** – A Assembleia Geral será instalada extraordinariamente nos casos em que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária.
- Artigo 21º** – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo IV

Da Administração

- Artigo 22º** – A sociedade será orientada por um Conselho de Administração; dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva.
- Artigo 23º** – O Conselho de Administração será composto por no mínimo três membros e no máximo nove, todos acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas, residentes no país, de nacionalidade brasileira, eleitos por Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.
- Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral elege primeiramente o presidente do Conselho de Administração, depois o primeiro vice-presidente, o segundo vice-presidente e o secretário, depois os demais membros, todos através do voto quantitativo, conforme estabelece o Artigo 5º, parágrafos 1º e 2º deste estatuto.
- Parágrafo segundo** – Assembleia poderá aprovar cédula de presença para os membros do Conselho de Administração.
- Artigo 24º** – A Diretoria Executiva, composta de três membros – um presidente executivo, um diretor administrativo e financeiro e um diretor técnico –, será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único:** A sociedade terá ainda um redator responsável para cada publicação que editar e gerentes de setores, acionistas ou não, de acordo com a necessidade. Serão escolhidos e destituídos de seus cargos a critério exclusivo do conselho de administração.

Artigo 25º – O mandato do Conselho de Administração será de três anos, independente da caução de ações, expirando-se na data da aprovação, pela Junta Comercial do Paraná, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da eleição; seus membros podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros eleitos, assim como os membros da diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

Artigo 26º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores executivos da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Autorizar, ou não, empréstimos e financiamentos; renunciar direitos; contrair obrigações; adquirir, onerar, hipotecar e alienar bens móveis e imóveis.
- j) Escolher e destituir os auditores independentes, quando necessário.

Artigo 27º – Da Diretoria Executiva. – Os diretores responderão, individualmente, perante a sociedade e a terceiros, pela prática de atos contrários aos interesses sociais, e solidariamente com o outro ou com os demais diretores, em razão de deliberação coletiva.

Artigo 28º – A Diretoria terá remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, ajustando-se anualmente, segundo a variação ocorrida nos índices oficiais da política salarial vigente, na mesma proporção dos demais colaboradores.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá atribuir a cada diretor uma verba de representação no valor de 15% (quinze por cento) dos honorários fixados no caput deste artigo.

Artigo 29º – Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- d) Constituir procuradores para quaisquer fins;
- e) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Parágrafo único: O Presidente Executivo será substituído nas suas faltas e impedimento temporário pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por procurador legalmente constituído, com poderes expressos no mandato respectivo.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;
- b) Atribuir funções, nomear agentes, distribuidores e organizar filiais, agências, escritórios e sucursais, fiscalizando o seu funcionamento;

- c) Supervisionar todos os departamentos da Sociedade e executar medidas complementares para assegurar a continuidade dos negócios sociais;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente Executivo, os documentos e papéis mencionados na letra "i" do Artigo 26º deste Estatuto;
- e) Planejar e organizar os serviços de distribuição de jornais e demais publicações da Companhia;
- f) Praticar todos os atos administrativos e financeiros da Sociedade, bem como fiscalizá-los;

Artigo 31º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Orientar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual da Sociedade;
- b) Exercer o controle sobre o Departamento de Publicidade;
- c) Contratar serviços informativos especializados e colaboradores de natureza especial;
- d) Orientar e sugerir medidas de ordem técnica, bem como repassar tarefas, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos jornalísticos e gráficos.

Artigo 32º – Compete ao (s) redator (s) responsável (s):

- a) Planejar, organizar e dirigir os serviços relativos à parte intelectual das publicações de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal da redação, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar as medidas necessárias para assegurar o conceito do jornal em todos os círculos de opinião, através de conduta elevada e isenta de partidarismo ou facção política.

Artigo 33º – Compete aos gerentes de setores:

- a) Planejar, organizar e dirigir as atividades relativas à sua parte no cumprimento dos trabalhos de seu setor e de sua responsabilidade;
- b) Orientar, organizar, dirigir e esclarecer o pessoal do seu setor, determinando-lhes as tarefas e encargos a executar;
- c) Executar, com sua equipe, as atividades necessárias para assegurar bom resultado de seu setor, visando sempre o bem comum e as diretrizes propostas de diretoria executiva.

Artigo 34º – A Diretoria obedecerá, na direção, administração e orientação das publicações que a companhia mantiver em circulação, normas que caracterizarão sempre a absoluta imparcialidade político-partidária e diretriz inflexível na defesa do interesse e da ordem pública.

Parágrafo primeiro: Os redatores responsáveis responderão pessoalmente, pelos conceitos emitidos pelas publicações da Sociedade, em juízo ou extrajudicialmente;

Parágrafo segundo: O cargo de redator responsável poderá ser acumulado por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 35º – Nenhum diretor ou procurador, isolado ou conjuntamente, é competente para prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos aos objetivos sociais. Se isso ocorrer e houver custos a pagar, serão usadas as ações do acionista como garantia, para ressarcimento da dívida que ele originou.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º – A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos qualificados segundo os preceitos legais vigentes.

Artigo 37º – O Conselho Fiscal terá as atribuições estabelecidas pela legislação pertinente.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral e seus membros efetivos e suplentes terão mandato de três anos, com duração até a data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano que os elegeu.

Artigo 39º – A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários a cada membro efetivo quando no exercício de funções, observando o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único: O membro efetivo que se afastar das funções será substituído por seu suplente que perceberá os mesmos honorários do conselheiro substituído.

Capítulo VI

Do exercício social, das demonstrações financeiras, das reservas e do saldo final

Artigo 40º – O Exercício Social coincidirá com o término do ano civil, ocasião em que será levantado o balanço anual da Sociedade.

Artigo 41º – Encerrado o Exercício Social, a Diretoria elaborará, segundo as disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração de fluxo de caixa (demonstração comparativa);
- e) Demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Artigo 42º – Do resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, ou amortizados na conformidade com as exigências legais.

Artigo 43º – Do lucro líquido apurado em cada balanço anual serão destinados 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 (de 15.12.76), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 44º – A Assembleia Geral poderá, após a observância das disposições deste capítulo, criar outras reservas para fins específicos, e que consultem as necessidades sociais.

Artigo 45º – Apurado o lucro líquido em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendo, na proporção das ações de que são possuidores.

Parágrafo primeiro: O dividendo distribuído será creditado nas contas individuais dos acionistas e serão pagos aos mesmos em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar a sua distribuição, para os acionistas que solicitarem.

Parágrafo segundo: Quando a situação financeira não permitir e quando não resultar lucro no exercício social respectivo, ou quando o lucro apurado for absorvido por prejuízos anteriores, o dividendo previsto neste artigo não será distribuído, devendo a Diretoria apresentar a respectiva justificação, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 46º – O saldo remanescente dos lucros será colocado à disposição da Assembleia Geral Ordinária, a qual disporá sobre a sua destinação.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

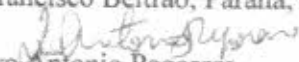
Artigo 47º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma prevista em lei.

Parágrafo único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um conselheiro de administração para atuar como liquidante. O Conselho Fiscal deverá funcionar durante o período de liquidação.

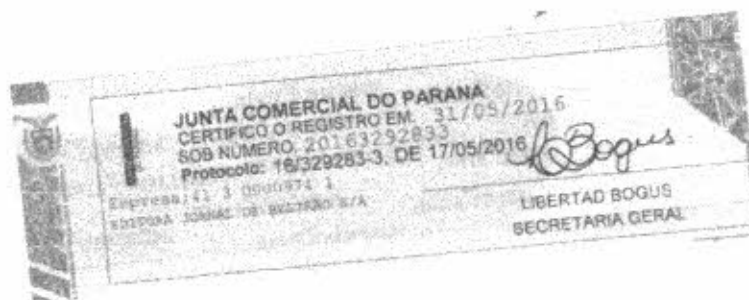
Artigo 48º – A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a aprovação de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, resolver sobre o seguinte:

- a) Transformar o seu tipo jurídico;
- b) Incorporar outras empresas;
- c) Ser incorporada por outras empresas;
- d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas.

Artigo 49º – Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação vigente.
Francisco Beltrão, Paraná, 25 de abril de 2016.


Ivo Antonio Pegoraro
Presidente


Celso Albino Reichert
Secretário



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.420.188/0001-33

Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032210040496624025

Informação obtida em 07/04/2021 10:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão nº: 8617562/2021

Expedição: 11/03/2021, às 12:29:11

Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:30:23 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **08FA.B260.66EF.3D23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 NIRE 41600946421

SERGIO JONIKAITES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de Bens, data de nascimento 23/05/1963, do comércio, residente e domiciliado na Rua Laranjeira, nº 1474, Bairro Santo Antônio, CEP 85.650-000, Santa Izabel do Oeste-PR, Portador do RG nº 3.479.739-0 SSP-PR, CPF nº 498.589.479-68;

Resolve alterar o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI", com sede na Rua Laranjeira, nº 1474, Bairro Santo Antônio, CEP 85.650-000, Santa Izabel do Oeste PR, inscrita no CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado, sob o nº 41600946421, em 30/09/2019, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa ser: **CNAE 5822-1/02** – Edição integrada à impressão de jornais não diários; **CNAE 6319-4/00** – Operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; **CNAE 1811-3/01** – Impressão de jornais; **CNAE 1811-3/02** – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; **CNAE 1813-0/01** – Impressão de material para uso publicitário; **CNAE 1813-0/99** – Impressão de material para outros usos; **CNAE 5011-1/02** – Produtora de filmes para publicidade; **CNAE 5811-5/00** – Edição de livros; **CNAE 5813-1/00** – Edição de revistas; **CNAE 5829-8/00** – Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; **CNAE 5920-1/00** – Atividades de gravação de som e de edição de música; **CNAE 5911-1/02** – Produção de filmes para publicidade; **CNAE 6319-4/00** – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **CNAE 7311-4/00** – Agências de publicidade; **CNAE 7319-0/01** – Criação de estandes para feiras e exposições; **CNAE 7319-0/02** – Promoção de vendas; **CNAE 7319-0/03** – Marketing direto; **CNAE 7319-0/04** – Consultoria em publicidade; **CNAE 7420-0/01** – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; **CNAE 7490-1/05** – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; **CNAE 7420-0/03** – Laboratórios fotográficos; **CNAE 7420-0/04** – Filmagem de festas e eventos; **CNAE 8219-9/01** – Fotocópias; **CNAE 8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **CNAE 9001-9/01** – Produção teatral; **CNAE 9001-9/02** – Produção musical; **CNAE 9001-9/03** – Produção de espetáculos de dança; **CNAE 9001-9/04** – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; **CNAE 9003-5/00** – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; **CNAE 6391-7/00** – Agências de notícias; **CNAE 9001-9/06** – Atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 NIRE 41600946421

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 NIRE 41600946421

SERGIO JONIKAITES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão Universal de Bens, data de nascimento 23/05/1963, do comércio, residente e domiciliado na Rua Laranjeira, nº 1474, Bairro Santo Antônio, CEP 85.650-000, Santa Izabel do Oeste-PR, Portador do RG nº 3.479.739-0 SSP-PR, CPF nº 498.589.479-68, promove a consolidação contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada **"JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI"**, com sede na Rua Laranjeira, nº 1474, Bairro Santo Antônio, CEP 85.650-000, Santa Izabel do Oeste PR, inscrita no CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado, sob o nº 41600946421, em 30/09/2019, que rege-se pelas cláusulas a seguir:

1ª. – A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com denominação JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF/MF sob nº 03.525.366/0001-72, data de constituição 11 de setembro de 2019, será regida por este ato constitutivo, pelo código civil, Lei 10.406/2002.

2ª. – O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

3ª. – A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na Rua Laranjeira, nº 1474, Bairro Santo Antônio, CEP 85.650-000, Santa Izabel do Oeste PR, e uma filial inscrita no CNPJ/MF nº 03.525.366/0002-53, NIRE 41901346568, na Rua Ponta Grossa, nº 1981, 3º Andar, Sala 202, Dom Antônio, centro, CEP 85.601-600, Francisco Beltrão PR.

4ª. – O objeto social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é: **CNAE 5822-1/02** – Edição integrada à impressão de jornais não diários; **CNAE 6319-4/00** – Operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação; **CNAE 1811-3/01** – Impressão de jornais; **CNAE 1811-3/02** – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; **CNAE 1813-0/01** – Impressão de material para uso publicitário; **CNAE 1813-0/99** – Impressão de material para outros usos; **CNAE 5011-1/02** – Produtora de filmes para publicidade; **CNAE 5811-5/00** – Edição de livros; **CNAE 5813-1/00** – Edição de revistas; **CNAE 5829-8/00** – Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; **CNAE 5920-1/00** – Atividades de gravação de som e de edição de música; **CNAE 5911-1/02** – Produção de filmes para publicidade; **CNAE 6319-4/00** – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **CNAE 7311-4/00** – Agências de publicidade; **CNAE 7319-0/01** – Criação de estandes para feiras e exposições; **CNAE 7319-0/02** – Promoção de vendas; **CNAE 7319-0/03** – Marketing direto; **CNAE 7319-0/04** – Consultoria em publicidade; **CNAE 7420-0/01** – Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; **CNAE 7490-1/05** – Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; **CNAE 7420-0/03** – Laboratórios fotográficos; **CNAE 7420-0/04** – Filmagem de festas e eventos; **CNAE 8219-9/01** – Fotocópias; **CNAE 8230-0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **CNAE 9001-9/01** – Produção teatral; **CNAE 9001-9/02** – Produção musical; **CNAE 9001-9/03** – Produção de espetáculos de dança; **CNAE 9001-9/04** – Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; **CNAE 9003-5/00** – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; **CNAE 6391-7/00** – Agências de notícias; **CNAE 9001-9/06** – Atividades de sonorização e de iluminação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 NIRE 41600946421

5ª. – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual está totalmente integralizado pelo empresário titular, em moeda corrente nacional do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
SERGIO JONIKAITES	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

6ª. – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima

7ª. – A administração da EIRELI caberá ao titular SERGIO JONIKAITES, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo 1º. – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo 2º. – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

8ª. – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª. – Falecendo ou interdito o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

10ª. – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

11ª. – O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

12ª. – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade

13ª. – **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

14ª. – Fica eleito o foro da comarca de Realeza PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Santa Izabel do Oeste PR, 20 de janeiro de 2021.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
CNPJ/MF 03.525.366/0001-72 NIRE 41600946421**

SERGIO JONIKAITES





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
49858947968	SERGIO JONIKAITES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2021 10:19 SOB N° 20210522208.
PROTOCOLO: 210522208 DE 04/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100774308. CNPJ DA SEDE: 03525366000172.
NIRE: 41600946421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2021.
JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.525.366/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1999
NOME EMPRESARIAL JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *) 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-08 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R LARANJEIRA	NÚMERO 1474	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO OESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 15:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

04/02/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.525.366/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDITORA DE PESQUISA E PUBLICIDADE JORNAL NOVO TEMPO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet (Dispensada *) 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R LARANJEIRA	NÚMERO 1474	COMPLEMENTO SALA
----------------------------	----------------	---------------------

CEP 85.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA IZABEL DO OESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 15:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.525.366/0001-72

Razão Social: JORNAL NOVO TEMPO EIRELI

Endereço: RUA LARANJEIRA 1474 SALA / CENTRO / SANTA IZABEL DO OESTE / PR /
85650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021

Certificação Número: 2021033101584843837580

Informação obtida em 07/04/2021 10:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORÇA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.525.366/0001-72

Certidão nº: 8616036/2021

Expedição: 11/03/2021, às 12:22:22

Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.525.366/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI
CNPJ: 03.525.366/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

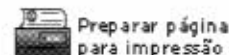
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:20:58 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **A53B.8229.4EA8.87E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **CELSO ANTONIO ZANATTA**, brasileiro, solteiro, Empresário, data de nascimento 02/03/1954, portador da carteira de Identidade Civil RG n.º 922.170-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF n.º 332.806.499-00, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1000, Apto 16, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP:85.601-000; e,
2. **MARIA NORMA ZANATTA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, data de nascimento 01/06/1930, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.663.118, expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF sob nº 014.705.359-55, residente e domiciliada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, 14º andar, apartamento nº 1401, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-020.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA**, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1795, sala térreo, bairro centro, CEP 85.601-610, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.123.932/0001-19, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205624719 em 10/01/2006, última alteração sob nº 20176262679, em 18/09/2017, resolvem alterar e consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO - A sede da sociedade passa a ser na Rua Tenente Camargo, nº 1515, sala B, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610.

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:40 SOB Nº 20190703040.
PROTOCOLADO: 190703040 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900749745. NIRE: 41205624719.
EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Folha 2 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Os abaixo identificados e qualificados:

1. **CELSO ANTONIO ZANATTA**, brasileiro, solteiro, Empresário, data de nascimento 02/03/1954, portador da carteira de Identidade Civil RG n.º 922.170-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF n.º 332.806.499-00, residente e domiciliado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1000, Apto 16, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP:85.601-000; e,
2. **MARIA NORMA ZANATTA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, data de nascimento 01/06/1930, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.663.118, expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF sob nº 014.705.359-55, residente e domiciliada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, 14º andar, apartamento nº 1401, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-020.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA**, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1515, sala B, Bairro Centro, na cidade de Francisco

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:40 SOB Nº 20190703040.
PROTOCOLO: 190703040 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900749745. NIRE: 41205624719.
EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Folha 3 de 6

Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-610, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.123.932/0001-19, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205624719 em 10/01/2006, resolvem consolidar o contrato social, regido pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rua Tenente Camargo, nº 1515, sala B, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-610.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto: Edição de jornais, publicidade e promoções artísticas e sociais.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: o capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) no valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada, assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor em R\$
CELSO ANTONIO ZANATTA	99,00	9.900	9.900,00
MARIA NORMA ZANATTA	1,00	100	100,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:40 SOB Nº 20190703040.
PROTOCOLO: 190703040 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900749745. NIRE: 41205624719.
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Folha 4 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiro, sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes direito na sua aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas de capital deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada por um ou mais administrador, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estanhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor e fianças, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica investido na função de Administrador da sociedade, dispensando prestação de caução, o sócio: **CELSO ANTONIO ZANATTA**.

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:40 SOB Nº 20190703040.
PROTOCOLO: 190703040 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900749745. NIRE: 41205624719.
EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Folha 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios poderão perceber a título de remuneração "pró – labore", uma quantia fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não está(ã)o impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:40 SOB Nº 20190703040.
PROTOCOLO: 190703040 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900749745. NIRE: 41205624719.
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCALA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.espressofacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/MF N.º 78.123.932/0001-19
NIRE 41205624719**

Folha 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, Paraná, 28 de janeiro de 2.019.

Maria N. Zanatta
MARIA NORMA ZANATTA
Sócia

Celso Antonio Zanatta
CELSO ANTONIO ZANATTA
Sócio e Administrador



Franciele Pasquelli
Escrevente

Para uso exclusivo da Junta Comercial.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 15:40 SOB N.º 20190703040.
PROTOCOLO: 190703040 DE 14/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900749745. NIRE: 41205624719.

EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.123.932/0001-19

Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA ME

Endereço: R TENENTE CAMARGO 1795 TERREO SALA / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2021 a 03/05/2021

Certificação Número: 2021040400224265409501

Informação obtida em 07/04/2021 10:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.123.932/0001-19
Certidão nº: 8616808/2021
Expedição: 11/03/2021, às 12:25:41
Validade: 06/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.123.932/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 78.123.932/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:44 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **53B7.EBEF.0C6D.1ABF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP 85504-300 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato social, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica extinta à partir desta data a filial de nº 02(dois), situada a Rua Capitão Rocha, 2095, Centro, CEP 85.501-270, na cidade de Guarapuava -Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081.0003-70, e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41900970581 de 17/01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera pelo presente instrumento o endereço do sócio **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, que era: Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP. 85504-300, Pato Branco, Paraná para: Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP. 85501-065, Pato Branco, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente pela presente modificação.

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento , atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP 85501-065 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-51
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade continua a denominar-se **EDITORA JURITI LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade mantém sua sede à Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guarany - CEP: 85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ, com filiais conforme abaixo:
FILIAL nº3 - com sede a rua Caramuru, 1305 - Trevo da Guarany - CEP-85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é "Editora-edição de jornais, livros técnicos e literários, edição de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, embalagens e cartonagens) Gráfica - indústria de artes gráficas.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade teve início de suas atividades no dia 15 de julho de 1987, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987. O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado de R\$ 362.222,00 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais) dividido em 362.222 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte duas) cotas de (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	199.222	R\$ 199.222,00	55%
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	163.000	R\$ 163.000,00	45%
TOTAL	362.222	R\$ 362.222,00	100%

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-51
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 2º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas pelo sócio escolhido.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-34
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA** e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte do outro sócio.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

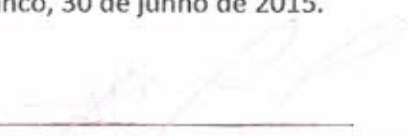
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pato Branco, 30 de junho de 2015.



ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador



DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:



CLAUDETE BONATTO
RG: 3.083.810-6
CPF: 500.526.329-20



EDEGAR LUIZ DEL SENT
RG: 7.722.369-0
CPF: 006.289.839-64



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.192.081/0001-08

Razão Social: EDITORA JURITI LTDA

Endereço: RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032202010621059213

Informação obtida em 07/04/2021 10:33:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.192.081/0001-08

Certidão nº: 31685224/2020

Expedição: 01/12/2020, às 10:02:45

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.192.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

06/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:05 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **884A.B73D.A3D4.FF86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra parcialmente os gastos mínimos destinados à educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	35/2021
DATA DO PROCESSO:	07/04/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 28.288,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 401: Gestão eficiente – Código 01: Manter Atividades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados
Programa 1201: Educação humanizadora e de qualidade
- Código 31: CMEI/Educação Infantil
- Código 33: Pré Escola/ Educação infantil
- Código 36: EJA/ Educação de jovens e adultos
- Código 37: Educação especial


IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
230	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.01.00	000	259.621,85
3480	07.002	12.361.1201.2.037		104	1.055.353,52
3970		12.365.1201.2.041		104	35.000,00
3990		12.365.1201.2.042		103	419.856,61
4240		12.366.1201.2.045		103	419.856,61
4380		12.367.1201.2.048		000	5.000,00

Obs: Saldo orçamentário em: 06/04/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados à educação básica.
Recursos próprios do Município.


ZELI MARIA RAOIA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000053

PARECER JURÍDICO N.º 0483/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL (RENOVAÇÃO)

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração de contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **Editora Jornal de Beltrão S/A, Jornal Novo Tempo EIRELI, Empresa Jornalística Novo Horizonte Ltda – ME e Editora Juriti Ltda** para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos *Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste*, pelo período de 12 meses, para uso das Escolas Municipais e Secretarias, ao custo máximo de R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contratos Sociais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

² MARINELA, Fernanda. Direito administrativo, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Inicialmente, observa-se que as contratações sob exame referem-se à **renovação de assinatura** de exemplares de jornais (entrega diária), distribuídos para as escolas municipais e para todo o Paço municipal, visando atender as atividades administrativas através da informação diária nos estabelecimentos públicos deste Município.

Tais assinaturas são adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, as quais são reconhecidas no cenário local e regional pela credibilidade e pela excelência de seus serviços no meio jornalístico e de informação.

O ato administrativo, portanto, cuida de matéria afeta ao juízo discricionário da Administração Pública, a quem compete escolher a maneira de melhor concretizar políticas públicas direcionadas à educação e informação.

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição, não pressupondo, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, leciona o professor Marçal Justen Filho⁴:

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira hipótese, o doutrinador enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada".

Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.274.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000056

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como reportagens, matérias jornalísticas, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de jornalistas, doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Não há dúvida de que no mercado, em regra, existem diversas publicações de periódicos. No entanto, é fato que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como o seu corpo de colaboradores e articulistas.

Dessa forma, ficaria inviável uma licitação para escolha de quais periódicos deveriam ser assinados. A definição dos parâmetros de conteúdo seria inviável, pois não se poderia exigir que o periódico a ser escolhido adotasse essa ou aquela linha editorial.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior³ chama de inviabilidade inominada, a saber:

A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25.

Confirmando o pensamento acima exposto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que "para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93". O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando "regular a contratação sem licitação com editores" (Decisão 589/1996 – Plenário).

Ademais, há que se ter em mente que o caso aqui discutido refere-se à renovação de assinatura de jornais e que a escolha realizada está atendendo ao interesse público almejado.

Enfim, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

³ JUNIOR, Jessé Torres Pereira. *Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública*, São Paulo: Renovar, 2007. p. 341.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (i) **Modalidade:** embora existam diversas publicações de periódicos, é fato que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como o seu corpo de colaboradores e articulistas. Com isso, fica comprovada a inviabilidade da competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justificando-se a contratação, via inexigibilidade, com base no art. 25, caput,⁶ da Lei n.º 8.666/93;
- (ii) **Justificativa da Escolha:** consta do Termo de Referência que os periódicos escolhidos possuem conteúdos que servem de instrumento de informação e pesquisa que norteia a atividade administrativa de acordo com assuntos de interesse local e regional;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificado que as assinaturas serão distribuídas entre as várias Secretarias, mostrando-se em quantidade razoável tendo em vista a finalidade pretendida, isto é, difundir a informação e servir de orientação à atividade administrativa;
- (iv) **Justificativa de Preço:** embora não haja comparativo de preços, não se verifica qualquer notícia ou documento que aponte a prática de valores que não são praticados no mercado. Ademais, deve ser registrada a peculiaridade do mercado editorial em nossa região, em que os jornais de médio porte e circulação estão compreendidos na presente contratação, fator inibidor de uma comparação mais adequada. Por fim, resta comprovada a ausência de sobrepreço dos valores diante dos contratos anteriores com as mesmas Editoras, já que se trata de renovação de assinaturas, em que se verifica o mínimo de reajuste praticado pelos periódicos;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **Editora Jornal de Beltrão S/A, Jornal Novo Tempo EIRELI, Empresa Jornalística Novo Horizonte Ltda – ME e Editora Juriti Ltda** para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos *Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste*, pelo período de 12 meses, para uso das Escolas Municipais e Secretarias, ao custo máximo de R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade

⁶ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁷; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com a concessionária.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de abril de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁷ Art. 26. *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

Nleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000060

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021 PROCESSO Nº 288/2021

OBJETO – Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

EMPRESAS CONTRATADAS:

ITEM	Código	EMPRESA CONTRATADA	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	76345	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (Jornal de Beltrão) CNPJ 95.420.188/0001-33 Rua Mato Grosso, 55 CEP 85.605-280, bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão – PR. (46) 3520-4000	40 – período 12 meses	590,00	23.600,00
02	76346	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA. (Folha do Sudoeste) CNPJ 78.123.932/0001-19 Rua Tenente Camargo, 1795 CEP 85.601-610 – Francisco Beltrão – PR.	10 – período 12 meses	200,00	2.000,00
03	76347	EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste) CNPJ 80.192.081/0001-08 Rua Caramuru, 1267 CEP 85.501-356 – Pato Branco – PR.	03 - período 12 meses	396,00	1.188,00
04	76348	JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI CNPJ 03.525.366/0001-72 Rua Laranjeira, 1474 CEP 85650-000, Centro Santa Izabel do Oeste – PR.	05 – período 12 meses	300,00	1.500,00
Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 35/2021				RS 28.288,00	

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação apresentada no presente processo se faz necessária e essencial para viabilizar a aquisição de jornais periódicos que circulam em Francisco Beltrão e região.

A informação regional é importante para aqueles que atuam junto à Administração Municipal. A informação é parte importante da tomada de decisões. Os veículos a que se propõe contratar são os principais que circulam no modo impresso no Sudoeste. A quantidade contratada é a mínima necessária para atender as diferentes estruturas da Prefeitura Municipal e seus diferentes departamentos e secretarias.

Aplica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em situações de exclusividade comercial, quando só um fornecedor tem o bem necessário. É o caso de assinatura de periódicos, onde apenas o próprio veículo fornece a assinatura e garante a entrega do jornal.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Orgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
230	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.01.00	000	259.621,85
3480	07.002	12.361.1201.2.037		104	1.055.353,52
3870		12.365.1201.2.041		104	35.000,00
3990		12.365.1201.2.042		103	419.856,61
4240		12.366.1201.2.045		103	419.856,61
4380		12.367.1201.2.048		000	5.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

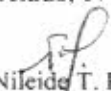
Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de receita própria do Município e Educação Básica.

A Comissão Permanente de Licitações, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93, é de parecer favorável a contratação das seguintes empresas:

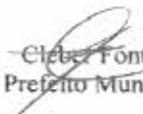
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (Jornal de Beltrão) CNPJ 95.420.188/0001-33 Rua Mato Grosso, 55 CEP 85.605-280, bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão – PR. (46) 3520-4000
EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA. (Folha do Sudoeste) CNPJ 78.123.932/0001-19 Rua Tenente Camargo, 1795 CEP 85.601-610 – Francisco Beltrão – PR.
EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste) CNPJ 80.192.081/0001-08 Rua Caramuru, 1267 CEP 85.501-356 – Pato Branco – PR.
JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI CNPJ 03.525.366/0001-72 Rua Laranjeira, 1474 CEP 85650-000, Centro Santa Izabel do Oeste – PR.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.


Níleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 35/2021, em 07 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 148/2021

Página 1

Solicitação		Emittido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
148	Contratação de Serviço	12/04/2021	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	287/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
10	Departamento Administrativo	30 DIAS APÓS A EMISS	
Órgão		Prazo	
Nome		365 Dias	
03	Secretaria Municipal de Administração		
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade

Justificativa:

Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

A solicitação apresentada no presente termo se faz necessária e essencial para viabilizar a aquisição de jornais periódicos que circulam em Francisco Beltrão e região.

A informação regional é importante para aqueles que atuam junto à Administração Municipal. A informação é parte importante da tomada de decisões. Os veículos a que se propõe contratar são os principais que circulam no modo impresso no Sudoeste. A quantidade contratada é a mínima necessária para atender as diferentes estruturas da Prefeitura Municipal e seus diferentes departamentos e secretarias.

Aplica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em situações de exclusividade comercial, quando só um fornecedor tem o bem necessário. É o caso de assinatura de periódicos, onde apenas o próprio veículo fornece a assinatura e garante a entrega do jornal.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076345	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (Jornal de Beltrão) CNPJ 95.420.188/0001-33 Rua Mato Grosso, 55 CEP 85.605-280, bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão – PR. (46) 3520-4000	UN	40,00	590,00	23.600,00
076346	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA. (Folha do Sudoeste) CNPJ 78.123.932/0001-19 Rua Tenente Camargo, 1795 CEP 85.601-610 – Francisco Beltrão – PR.	UN	10,00	200,00	2.000,00
076347	EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste) CNPJ 80.192.081/0001-08 Rua Caramuru, 1267 CEP 85.501-356 – Pato Branco – PR.	UN	3,00	396,00	1.188,00
076348	JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI CNPJ 03.525.366/0001-72 Rua Laranjeira, 1474 CEP 85650-000, Centro Santa Izabel do Oeste – PR.	UN	5,00	300,00	1.500,00
				TOTAL	28.288,00
				TOTAL GERAL	28.288,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 35/2021

Baudilio

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 876-6	EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A	CNP.J: 96.420.199/0001-33	Telefone: 3520-4000	Status: Classificado				23.620,00	
	Email: financeirojornalbeltrao@gmail.com								
	Representante: 8426-3 CELSO ALBINO REICHERT							23.620,00	
	Lote 001 - Lote 001							23.620,00	*
001	76345 EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A. (Jornal de Beltrão)	UN	40,00	Classificad			590,00		
Fornecedor: 7763-1	EDITORIA JURITIL TDA	CNP.J: 80.192.061/0001-08	Telefone: 46 32202668	Status: Classificado				1.189,00	
	Email: contato@diariosudoeste.com.br								
	Representante: 112008-9 ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE A. FERRERA							1.189,00	
	Lote 001 - Lote 001							1.189,00	*
003	76347 EDITORA JURITIL TDA (Diário do Subsele)	UN	3,00	Classificad			396,00		
Fornecedor: 26-4	EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA	CNP.J: 78.123.932/0001-19	Telefone: 3523-2264	Status: Classificado				2.000,00	
	Email: folhadosuodeste@win.com.br								
	Representante: 2673-9 CELSO ANTONIO ZANATTA							2.000,00	
	Lote 001 - Lote 001							2.000,00	*
002	76346 EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA. (Folha do Subsele)	UN	10,00	Classificad			200,00		
Fornecedor: 130271-0	JONIKAITES & JONIKAITES LTDA-ME	CNP.J: 03.525.366/0001-72	Telefone:	Status: Classificado				1.500,00	
	Representante: 130131-4 SERGIO JONIKAITES							1.500,00	
	Lote 001 - Lote 001							1.500,00	*
004	76348 JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI	UN	5,00	Classificad			300,00		
VALOR TOTAL:							28.286,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e Secretarias.


EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ Nº 95.420.188/0001-33
VALOR TOTAL: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscientos reais)

EMPRESA CONTRATADA: JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
CNPJ Nº 03.525.366/0001-72
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ Nº 78.123.932/0001-19
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ Nº 80.192.081/0001-08
VALOR TOTAL: R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.


Níleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação

* Empresa Biancolima Comunicação E Marketing Eireli

Questões	Pontos
Capacidade de Atendimento	13,33
Repertório	15
TOTAL	28,33

TOTAL DE PONTUAÇÃO

EMPRESA	Pontos
Adalberto Agencia De Publicidade	29,65
Biancolima Comunicação E Marketing Eireli	28,33
TOTAL	

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:EA5F9483

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 37-2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ETANOL, para veículos oficiais da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, torna público que:

Fica ALTERADA a data de abertura da sessão do pregão para dia 20 de abril de 2021 às 09:00 horas.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F6CFDAFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso, gás mistura para mig, acetileno, rolo de arame para mig e vareta para solda para utilização da garagem municipal de Francisco Beltrão, decorrente do Pregão eletrônico nº 40/2021 em vigência de 07 de abril de 2021 a 06 de abril de 2022 conforme segue: ATA SRP Nº 241-2021

EMPRESA DETENTORA: KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 06.215.218/0001-40

Item	Código	Descrição	LN	Quant	Valor unitario R\$
1	60449	RECARGA DE OXIGENIO INDUSTRIAL GASOSO, RECARGA EM CILINDRO DE 7M3	M3	210,00	27,00
2	60447	RECARGA DE GAS MISTURA PARA MIG RECARGA EM CILINDRO DE 7M3	M3	135,00	30,00

3	60450	RECARGA ACETILENO, RECARGA EM CILINDRO DE 7M3	M3	54,00	80,00
---	-------	---	----	-------	-------

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

NÁDIA AP. DALL'AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CB826138

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPB – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, na CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

CONTRATADO: MATEUS HERCULANO BONIFÁCIO DOS SANTOS

CPF Nº 068.013.119-13

VALOR TOTAL: R\$ 206.136,00 (duzentos e seis mil cento e trinta e seis reais)

EMPRESA CONTRATADA: STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GERALISTA

CNPJ Nº 40.949.366/0001-26

VALOR TOTAL: R\$ 146.980,80 (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: THIAGO YUTTEI SUMIDA LTDA

CNPJ Nº 36.409.354/0001-31

VALOR TOTAL: R\$ 264.744,00 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais)

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CA238F62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 35/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e Secretarias.

EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CNPJ Nº 95.420.188/0001-33
VALOR TOTAL: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
EMPRESA CONTRATADA: JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI
 CNPJ Nº 03.525.366/0001-72
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
EMPRESA CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA
 CNPJ Nº 78.123.932/0001-19
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA
 CNPJ Nº 80.192.081/0001-08
VALOR TOTAL: R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais)

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:74E8AA79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 42 /2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

EMPRESA CONTRATADA: MEGA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME
 CNPJ Nº: 10.835.893/0001-49
VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:61AAB957

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MONTEMEZZO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3234/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 18 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6B6FD3C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 09/2021 – Dispensa nº 02/2021.

OBJETO: Fornecimento material de materiais médico-hospitalares (luvas), para suprir a demanda nas UBS – Unidades Básicas de Saúde e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24h, em atendimento aos pacientes em tratamento de síndrome respiratória aguda COVID-19.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3068/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 09 de julho de 2021.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 10/2021 – Dispensa nº 02/2021.

OBJETO: Fornecimento material de materiais médico-hospitalares (luvas), para suprir a demanda nas UBS – Unidades Básicas de Saúde e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24h, em atendimento aos pacientes em tratamento de síndrome respiratória aguda COVID-19.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3068/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 09 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:450ACEF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames específicos e fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva, incluindo acompanhamento para adaptação.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo 2769/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 15 de março de 2022, conforme abaixo especificado: